

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 16/2023](#) e pela [Portaria n. 68/2023](#).

**PORTARIA Nº 258, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui Grupo de Trabalho a fim de identificar soluções e fluxos para implementação do projeto “Carteira Digital”.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNJ nº 315/2020, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrado do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CNJ nº 122/2020, que estabelece os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão de magistrado do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de correta identificação dos magistrados do Poder Judiciário por meio dos documentos carteira de identidade digital de magistrado, distintivo de magistrado e porta documentos, a serem confeccionados de forma segura;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho a fim de identificar soluções e fluxos para implementação do projeto “Carteira Digital”.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

II – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidencia do Conselho Nacional de Justiça;

III – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidencia do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Adriano da Silva Araújo, Juiz Auxiliar da Presidencia do Conselho Nacional de Justiça;

V – Élzio Vicente da Silva; [\(redação dada pela Portaria n. 68, de 17.3.2023\)](#)

VI – Thiago de Andrade Vieira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Luciano Lima Kuppens; [\(redação dada pela Portaria n. 68, de 17.3.2023\)](#)

VIII – Tiago Luiz Caldeira Pereira, Chefe da Seção de Segurança Interna.  
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 180 (cento e oitenta) dias, com a apresentação de propostas ou de relatório final. [\(prazo prorrogado por mais 180 \(cento e oitenta\) dias em razão da redação dada pela Portaria n. 16, de 30.1.2023\)](#)

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**